



LEI N° 1.691/2024

"Autoriza o Município a receber em doação área de terra para arruamento (Matrícula n° 22.288), e dá outras providências. "

DOUGLAS FAVERO PASUCH, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS), usando das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação de área dentro do perímetro urbano referente ao imóvel registrado no Registro de Imóveis de Antônio Prado (RS), Livro n° 2, folha 1, matrícula n° 22.288, no município de Nova Roma do Sul (RS). Esta doação se destina a abertura de passeio público e via pública, com a área de **995,32m²** (novecentos e noventa e cinco metros quadrados e trinta e dois decímetros quadrados), destinada a passeio público e via pública, situado na esquina formada pela Avenida Júlio de Castilhos e Rua sem denominação oficial, dentro do quarteirão formado pela Avenida Júlio de Castilhos, Rua sem denominação oficial, Rua Geni Maria Panazzolo Zatti, Rua Primo Tochetto, Avenida Vereador Domingos Pasa terras particulares e Rua Irmão Pedro Pasuh, no município de Nova Roma do Sul, RS, com a área com as seguintes medidas e confrontações: ao **NORTE**, por 86,43 metros confrontando com os lotes administrativos n°242 e n°257 da quadra 044; ao **SUL**, por 56,65 metros, confrontando com o lote administrativo n°122 da quadra 044; ao **LESTE**, por 33,72 metros confrontando com a Avenida Júlio de Castilhos; e ao **OESTE**, por 14,00 metros, confrontando com o lote administrativo n°170 da quadra 044.

Art. 2°. O terreno descrito no artigo 1° destina-se ao expresse cumprimento do disposto no parágrafo único do artigo 20 da Lei Municipal n° 868/2007.

Art. 3°. Fica por conta da parte doadora o custeio das despesas com obras de infraestrutura (pavimentação, rede de luz, rede de água e saneamento) da referida área.

Art. 4°. As despesas com escritura e registro de imóveis correrão por conta da parte doadora.



Município de
NOVA ROMA
DO SUL

Gestão 2021/2024

Art. 5º. O bem objeto desta doação fica gravado com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 03 de outubro de 2024.

DOUGLAS FAVERO PASUCH
Prefeito Municipal, de Nova Roma do Sul